



ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	2501/2023	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO		
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	25/09/2023 09:27
Atuado por	ROGERIO FERNANDES DUARTE		
Assunto	PROJETO DE LEI	NÚMERO ASSUNTO	48/2023
Descrição	OFÍCIO Nº142/2023: PROJETO DE LEI:"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATALÃO A FIRMAR PARCERIA, COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº13.019/2014, COM O INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Externo		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	18/09/2023



OFÍCIO N.º: 142 /2023 CATALÃO, 18 DE setembro DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Através do presente passamos às mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Município de Catalão a firmar parceria, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com o Instituto Professor João Margon Vaz e dá outras providências”***.

Com o referido projeto a chefia do Poder Executivo Municipal pretende obter a autorização legislativa para que seja firmada parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com o Instituto Professor João Margon Vaz, Organização da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, para a execução de projeto de aprimoramento educacional, que tenha como base a democratização do acesso como dimensões vitais para a inserção social, acessibilidade, promoção da cidadania e diversidade.

Nesta oportunidade, transmitimos votos de protestos e distintas considerações.


ADIB ELIAS JUNIOR
PREFEITO

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 86, DE 25 DE Setembro DE 2023.

“Autoriza o Município de Catalão a firmar parceria, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com o Instituto Professor João Margon Vaz e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a o INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.313.845/0001-19, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Deputado Mário Mendonça Neto, nº 30, Residencial Barka, CEP 75.706-896, nesta cidade, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil (OSC), conforme plano de trabalho.

§ 1º O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projeto de aprimoramento educacional, que tenha como base a democratização do acesso como dimensões vitais para a inserção social, acessibilidade, promoção da cidadania e diversidade, desenvolvido pelo Instituto Professor João Margon Vaz, instituição da sociedade civil sem fins lucrativos.

§ 2º Para desenvolvimento do projeto que trata o §1º, o Município de Catalão fica autorizado a repassar, via Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal de nº 13.019/2014, o valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) reais.

§ 3º A parceria será formalizada, após instauração de procedimento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º O Termo de Fomento, após a adoção das providências previstas no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, estabelecerá a forma de repasse para os diferentes objetivos que visam esta parceria.

§ 5º O Termo de Fomento estabelecerá ainda a periodicidade e a forma da prestação de contas.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento de 2023, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS 25 DIAS
DO MÊS DE setembro DE 2023.


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

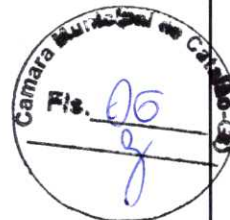


<http://www.catalao.go.gov.br>
protocolo@catalao.go.gov.br

TACIANE.LIMA*



PROTOCOLO: 2023032221 **Autuaça** 31/08/2023 **Hora:** 10:38
Interessado: INSTITUTO PROFESSOR JOAO MARGON VAZ
CPF / CNPJ: 29.313.845/0001-19 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: JURIDICO
SubAssunto: OUTROS
Tópicos do
Comentário: SOLICITAÇÃO DE REPASSE DE RECURSO.



Origem: PROTOCOLO

PROTOCOLO	2023032221	Autuaça	31/08/2023	Hora	10:38
Interessado:	INSTITUTO PROFESSOR JOAO MARGON VAZ				
CPF / CNPJ:	29.313.845/0001-19	Fone:			
Endereço:			Bairr		
N.		Data		PROT.	-
Valor:	R\$ -				
Assunto:	JURIDICO				
SubAssunto:	OUTROS				
Tópicos do subassunto:					
Comentário:	SOLICITAÇÃO DE REPASSE DE RECURSO.				
Origem:	PROTOCOLO				



Ofício nº 69/2023

Catalão, 31 de Agosto de 2023.

Ao Exmo Senhor Dr.
Adib Elias Júnior.
Prefeito Municipal de Catalão

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REPASSE DE RECURSO.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, momento que aproveito para parabenizá-lo pelo belo trabalho prestado em prol de nossa cidade, venho através deste, solicitar **o repasse de recurso no valor de R\$250.000,00. (duzentos e cinquenta mil reais)** para honrarmos com os compromissos conforme plano de aplicação de recursos financeiros. Sem mais para o momento, renovo protesto de estima e consideração, esperando que seja atendida a presente solicitação.

Atenciosamente,

HALEY MARGON VAZ
PRESIDENTE DO INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ



PLANO DE APLICAÇÃO

1. DADOS DO CONVENIENTE

1.1. PESSOA JURÍDICA PROPONENTE INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ		
1.2. CNPJ 29.313.845/0001-19	1.3. ENDEREÇO COMPLETO Rua Deputado Mário Mendonça Netto, 30 Residencial Barka	
1.4. CIDADE CATALÃO	1.5. U.F. GO	1.6. C.E.P. 75706-896
1.7. EMAIL institutojoaomargon@gmail.com	1.8. TELEFONE COMERCIAL 64 3442 8076	1.9. TELEFONE CELULAR 64 99984 2203
1.10. RESPONSÁVEL/PRESIDENTE HALEY MARGON VAZ	1.11. RG: 3329897-4516516	1.12. CPF: 015.386.671-34

2. DADOS BANCARIO

2.1. CONTA 4906-0	2.2. AGÊNCIA: 0564	2.3. BANCO: Caixa Econômica
-----------------------------	------------------------------	---------------------------------------

3. DADOS GERAIS DO CONVÊNIO

3.1. PREVISÃO DE DURAÇÃO INÍCIO: SETEMBRO 2023	TÉRMINO: MARÇO 2024
--	----------------------------

4. IDENTIFICAÇÃO OBJETO

Transferência de subvenção financeira para o Instituto Professor João Margon Vaz, com a finalidade de financiar as despesas decorrentes CUSTEIO E INVESTIMENTO NO PROJETO DE APRIMORAMENTO EDUCACIONAL "A LÓGICA APLICADA AO COTIDIANO", conforme autorizado na Lei nº 3.904 de 19 de Agosto de 2021.

5. BENEFÍCIOS DO CONVÊNIO

Fomentar, através da aquisição de insumos educacionais e equipamentos paradidáticos, a promoção das atividades inovadoras, investigativas, que promovam a contribuição relevante para o aprimoramento educacional com foco na Vivência Científica e exploração da lógica nas dependências do Instituto João Margon Vaz, ou remotamente (conforme orientações frente ao parâmetro indicador de segurança e distanciamento que seja o marco oficial frente à pandemia em 2021), a fim de que o exercício educacional de qualidade seja efetivo para o ensino de Matemática, Robótica e Informática, com aplicação da vivência nos temas transversais científicos – Astronomia e Física (com participação nas atividades do Planetário, Clube de Xadrez e Clube de Astronomia) - em contra turno escolar, aos alunos-beneficiários de forma gratuita, com fornecimento de todo suporte necessário para que o processo ensino aprendizagem seja efetivo para as partes envolvidas.

6. POPULAÇÃO QUE SERÁ BENEFICIADA

Alunos do quinto ao nono ano do ensino fundamental, preferencialmente de escolas públicas (mas não excludente às particulares, como segunda opção para preenchimento de vagas). Atividades em contra turno escolar, numa escala gradativa e crescente do número de turmas por ano, sempre com até 24 alunos por sala de aula. O foco trata da consolidação de talentos nas áreas de Matemática e Vivência Científica via o Projeto A Lógica Aplicada ao Cotidiano. Considerando a pandemia da COVID 19 bem como os protocolos e regras de distanciamento, as atividades podem ser, conforme decretos vigentes, realizadas remotamente.

7. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO REPASSE DA PREFEITURA

O Instituto necessita de apoio dos órgãos públicos e da Prefeitura para dar continuidade ao projeto.

8. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

8.1. DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	8.2. VALOR R\$
Vide Planilha anexa 001	250.000,00
TOTAL	R\$ 250.000,00

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

SETEMBRO/2023			
R\$250.000,00			

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Esta entidade se compromete a apresentar a prestação de contas no prazo de até 60 dias a partir do término da vigência da parceria.

11. DECLARAÇÃO

11.1. Na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil, declaro, para fins de comprovação junto ao município, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a administração pública municipal ou qualquer entidade da administração pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do município para aplicação na forma prevista e determinada por este plano de trabalho.

Catalão, 29 de Agosto de 2023.


 Presidente do Instituto Professor João Margon Vaz
HALEY MARGON VAZ
 CPF: 015.386.671-34



PLANILHA 001 - Objeto - A LÓGICA APLICADA AO COTIDIANO
Aquisição de equipamentos pela emenda parlamentar
Vinculada ao Fundo Municipal de Catalão CNPJ: 01.505.643/0001-50.

3

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NÃO PERMANENTE	V. TOTAL
UNIFORMES	50.000,00
MATERIAL ESCOLAR	32.000,00
LANCHE	22.000,00
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	
KIT LEGO EXPANSÃO E PRINCIPAL	42.000,00
FOGÃO	3.000,00
COMPUTADORES (22 UND)	101.000,00
TOTAL GERAL DE GASTOS	250.000,00

Catalão, 29 de Agosto de 2023.


Presidente do Instituto Professor João Margon Vaz
HALEY MARGON VAZ
CPF: 015.386.671-34



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

				REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.313.945/0001-19 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/12/2017	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO PROFESSOR JOAO MARGON VAZ					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO JOAO MARGON				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Dispensada *) 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Dispensada *) 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *) 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADUJO R DEPUTADO MARIO MENDONCA NETO		NÚMERO 30		COMPLEMENTO *****	
CEP 75.706-896	BARRIO/DISTRITO RESIDENCIAL BARKA	MUNICÍPIO CATALAO		UF GO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOJOAOMARGON@GMAIL.COM		TELEFONE (64) 3442-8076			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/08/2023 às 09:29:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO](#)[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO INSTITUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO, FUNDAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º - O INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ, fundado dia **07 de novembro de 2017**, é uma associação civil de caráter filantrópico, social, beneficente, de assistência educacional e socioambiental e de incentivo à pesquisa, com finalidades nobres baseadas na ampliação de oportunidades às crianças, adolescentes e jovens frente aos desafios futuros, enquanto legado social, moral e educacional, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos ou econômicos, de direito privado, com duração por tempo indeterminado, com sede própria e foro jurídico no município de Catalão, Estado de Goiás, na Rua Deputado Mario Mendonça Neto, nº 30, Residencial Barka, Cep: 75706-896, com autonomia administrativa, financeira e pedagógica, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, conforme Lei nº 13.019/2014 que entrou em vigor para a União, Estados e Distrito Federal em janeiro de 2016, e para os Municípios em janeiro de 2017.

Art. 2º - O Instituto Professor João Margon Vaz, tem por principais finalidades:

- I. Planejar e aplicar programas de formação educacional complementares à educação formal;
- II. Propor projetos de cunho social;
- III. Realizar ações de caráter educativas e socioambientais;
- IV. Planejar a curto, médio e longo prazo projetos para sustentabilidade;
- V. Promover o voluntariado conforme legislação pertinente;
- VI. Planejar, organizar e fomentar pesquisas, treinamentos, capacitação educacional e profissional dentro e fora da Instituição;
- VII. Desenvolver programas de Educação Ambiental;
- VIII. Apoiar programas de formação educacional e/ou profissional de crianças, jovens e/ou adultos em diferentes áreas do conhecimento;
- IX. Oportunizar treinamentos, palestras, seminários, eventos, cursos e outras atividades correlatas dentro ou fora da Instituição;
- X. Planejar, formalizar, viabilizar, aplicar e avaliar programas diversos em parcerias por meio de estágios, estudos dirigidos, projetos de extensão e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes e outras instituições e/ou órgãos afins;
- XI. Promover intercâmbios nacionais e internacionais com foco em pesquisa, desenvolvimento de projetos, capacitação, estudo dirigido ao docente ou



discente, bem como aos apontados pela Diretoria da instituição com essa finalidade;

- XII. Criar e executar programas de gestão social e ambiental na cidade sede ou demais localidades onde a instituição tiver atuação direta ou indireta;
- XIII. Propagar de forma efetiva e por meio de ações transversais nas temáticas do instituto: a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e cultural do país, do estado e do município-sede ou outro apontado pela instituição conforme o planejamento de um período;
- XIV. Estimular a prática da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, do respeito e de outros valores universais;
- XV. Proporcionar atividades de interação e programas educacionais, de pesquisa e socioambientais junto aos setores público e/ou privado, por meio de contratos ou outras ferramentas que a legislação aponte.

Art. 3º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ** poderá firmar Termos de Colaboração (Artigo 2º, VII da Lei 13.019/2014), Termos de Fomento (Artigo 2º, VIII da Lei 13.019/2014), Acordos de Cooperação (Artigo 2º, VII – A da Lei 13.019/2014), outras formas previstas em lei para assinatura de convênios, contratos, parcerias, a fim de articular-se de forma conveniente e legalizada, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacional e/ou estrangeira, assim como pessoas jurídicas e pessoas físicas, visando efetivar as providências de todas as finalidades previstas neste Estatuto, no seu Regimento Interno e Normas correlatas.

Art. 4º - O **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ**, para sua identificação visual, poderá adotar logomarcas específicas por área de atuação educacional ou projeto, bem como ser denominado simplesmente de **INSTITUTO JOÃO MARGON**.

Art. 5º - O **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial ou parceiro licenciado.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ** não faz qualquer discriminação de idade, cor, raça, nacionalidade, gênero, credo religioso e opção político-partidária.

Art. 7º - No cumprimento dos seus objetivos, o **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ** se organizará em polos de desenvolvimento de atividades ou prestação de serviços pertinentes, em quantas localidades físicas se fizerem necessárias, bem como remotamente via rede internacional de computadores (internet), por sistema EaD (Educação à Distância), de relacionamento por redes sociais, sítios de internet, em sua sede ou fora dela, as quais reger-se-ão pelo seu Estatuto, Regimentos e Normas correlatas, todos aprovados pelo seu Conselho Gestor.

Parágrafo único - Sem perder as características de constituição e fundação, o Instituto poderá manter atividades administrativas, educacionais, comerciais, produtivas, inventivas, editoriais, de pesquisa, culturais, de engajamento social, entre outras paralelas, com a finalidade exclusiva de efetivar receita financeira com vistas à manutenção e ampliação de sua capacidade sustentável, a fim de cumprir seus objetivos e metas



por vias de recursos que não sejam fruto de repasses provenientes de outras fontes de renda.

TÍTULO II DA FORMAÇÃO DO INSTITUTO

CAPÍTULO II DO NÚMERO E DAS CATEGORIAS DE MEMBROS

Art. 8º - O **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ** se comporá de ilimitado número de membros, que serão admitidos a juízo da Diretoria, que aceitem as obrigações prescritas neste Estatuto, no Regimento Interno e demais normas do Instituto e/ou legislação pertinente, aos quais serão assegurados os direitos e obrigações previstos em lei e neste Estatuto ou dele decorrente.

Art. 9º - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos, taxas, emolumentos e compromissos financeiros assumidos pelo Instituto, salvo as especificidades previstas em lei.

Art. 10 - O Instituto se comporá das seguintes categorias de membros:

- I. **Fundadores** – os que participaram do processo de organização do Instituto, assinando a Ata de Fundação ou as atas de estabelecimento do primeiro Estatuto e da primeira Diretoria, tornando-se automaticamente Membros Efetivos;
- II. **Efetivos** – as pessoas físicas que foram admitidas como membro do Instituto após sua Fundação, segundo o que rege este Estatuto;
- III. **Colaboradores** – os que são prestadores de serviços - diretos e indiretos - à Instituição e/ou às atividades subsidiárias do mesmo;
- IV. **Voluntário** - pessoa física que venha a compor o quadro de atuantes nos serviços voluntários permitidos do Instituto, conforme a Legislação pertinente e sob contrato de atividades específicas estabelecido previamente entre as partes;
- V. **Benemérito** – é membro benemérito pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes para o Instituto João Margon, a juízo da Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral, quer seja por atividade de voluntariado, ou através de doações e contribuições financeiras, de mentoria ou intelectuais.

§ 1º – O membro que se declarar temporariamente impedido de manter a atividade, por intercorrências, poderá ser desincumbido dessa atividade pela Diretoria, atendendo a uma solicitação por escrito do interessado, devendo suas atividades serem retomadas assim que cessarem as condições de impedimento, caso o mesmo demonstre esse interesse.

§ 2º - Todos os membros - na forma de pessoas jurídicas -, representar-se-ão através de pessoa física indicada pelo mesmo.

§ 3º - O **Sr. Haley Margon Vaz**, mentor intelectual, provedor financeiro e Membro Fundador Efetivo da Instituição, é **Membro Vitalício do Instituto João Margon**, somente deixando de ser por solicitação expressa por ele mesmo.



Seção I

DA ADMISSÃO E DESVINCULAÇÃO DOS MEMBROS E SANÇÕES

Art. 11 - A admissão de membros na Instituição far-se-á mediante:

- I. Prova de ter idade igual ou superior a dezoito (18) anos;
- II. Apresentação da Proposta (Ficha Cadastral) assinada pelo próprio proponente;
- III. Aceitar as normas da Instituição.

§ 1º - Para admissão do membro, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, será informado do seu número de inscrição e categoria a que pertence.

§ 2º - O convite para efetivar o membro será em forma de avaliação, sendo encaminhado pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral.

§ 3º - Quando um membro infringir o presente Estatuto, o Regimento ou outro documento normativo da Instituição, bem como exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou a idoneidade financeira do **Instituto, ou de seu provedor, ou de possíveis parceiros físicos e jurídicos**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I- Advertência por escrito;
- II- Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III- Exclusão do quadro de membros com ou sem causa justificável.

§ 4º - Para a desvinculação espontânea do membro, basta o encaminhamento de uma correspondência, devidamente assinada, dirigida ao Presidente do Instituto, de próprio punho, com a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo e o motivo expresso.

§ 5º - A admissibilidade de novo Membro ao Instituto ficará a critério de análise da Diretoria do Instituto João Margon e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS MEMBROS EM GERAL

Art. 12 - São deveres dos Membros do Instituto, em geral:

- I. Assistir e participar das atividades práticas, assistenciais e culturais, conforme a necessidade do Instituto, o vocacional nato ou adquirido para a ação e a possibilidade de cada um, portando-se sempre com decoro e dignidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimentos e demais Normas do Instituto;
- III. Atender às convocações da Assembleia Geral, Ordinárias e Extraordinárias, e de outros chamamentos advindos de demais setores do Instituto, quando destes fizer parcerias, ou de suas rendas ,
- IV. Participar e opinar em Assembleias e/ou quando convocado para o fim;



- V. Votar e ser votado para cargos eletivos e nas decisões da Assembleia Geral;
 - VI. Desempenhar os cargos que lhe forem confiados;
 - VII. Respeitar e cumprir fielmente o presente Estatuto, o Regimento Interno, Normas, Procedimentos e o nome da Instituição, dentro e fora dela;
 - VIII. Prestar ao Instituto amplo apoio moral e intelectual, colaborando para o perfeito funcionamento de suas atividades;
 - IX. Zelar pelo patrimônio moral, institucional, material e imaterial do Instituto;
 - X. Votar nas eleições que indiquem a Diretoria e o Conselho Fiscal;
 - XI. Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria do Instituto;
 - XII. Não assumir nenhum compromisso em nome da Instituição sem que para isso esteja devidamente autorizado pela Diretoria;
 - XIII. Cumprir os objetivos e metas do Instituto na totalidade e de acordo com o Planejamento por Projeto ou ação.
- § 1º - Os membros do Instituto poderão formar grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa, e devidamente autorizados pela Diretoria, sempre alinhados ao Regimento Interno e Legislação equivalente, para desenvolver atividades como:
- I- Serviços de voluntariado;
 - II- Realização de eventos de confraternização;
 - III- Grupos de estudos e pesquisas;
 - IV- Demais atividades de interesse dos membros e previstas nos objetivos ou dispostas nos Regimentos ou Projetos para Execução.
- § 2º - Contribuir com apresentação de propostas para desenvolvimento da Instituição, com apresentação de projetos e/ou programas, segundo seus objetivos.

Art. 13 - O desligamento do Membro ocorrerá:

- I. Voluntariamente, por requerimento formal escrito e dirigido ao Presidente do Instituto;
 - II. Compulsoriamente, por decisão da Diretoria, após exercício do direito de defesa;
 - III. Por motivo de falecimento, da interdição, de doença, na forma da lei civil;
 - IV. Por abandono não justificado, quando o Membro deixar de exercer suas atividades no Instituto por mais de cento e oitenta (180) dias ininterruptos, e/ou deixar de comparecer a três reuniões consecutivas sem justificativa formal;
 - V. Por força de mandado judicial.
- § 1º - A sanção prevista no Inciso II deste Artigo, a ser proposta, discutida e aprovada pela Diretoria do Instituto, poderá ser motivada e terá como justa causa a inobservância de qualquer dos deveres prescritos neste Estatuto ou nos Regimentos Internos dele derivados, ou quando a conduta do membro constituir causa de perturbação ou descrédito para o Instituto.
- § 2º - O membro que venha sofrer a sanção prevista no Inciso II deste Artigo, poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Diretoria do Instituto, que submeterá o respectivo pedido a Assembleia Geral, no prazo de quinze (15) dias corridos, contados da ciência de sua exclusão.



Art. 14 - Pela exclusão, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum membro será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

Art. 15 - O Instituto tem a seguinte estrutura administrativa:

- I –** Assembleia Geral;
- II –** Diretoria Executiva;
- III -** Conselho Fiscal e Comissão de Auditoria; e
- IV –** Diretorias de Setores/Departamentos.

§ 1º - O Instituto poderá constituir órgãos, diretorias e outras formas de atividades administrativas para gerir e/ou auxiliar as atividades administrativas, pedagógicas, técnicas e gerenciais da Instituição, em conformidade com a legislação pertinente, por meio da Assembleia Geral, instrumento gestor soberano da Instituição.

§ 2º - Visando a funcionalidade administrativa do Instituto João Margon, ficam instituídas a Diretoria Administrativa e Diretoria Pedagógica, exercidas por respectivos(as) diretores(as), segundo capacitação técnica necessária para o fim.

§ 3º- As funções e diretorias criadas, decorrentes do exposto no § 1º deste Artigo, poderão ter seus gestores remunerados, em conformidade com a respectiva função exercida e legislação pertinente, atuando como auxiliares da Diretoria Executiva e da Diretoria Institucional, e sendo às mesmas subordinadas.

§ 4º - Visando a funcionalidade administrativa, o Instituto poderá estruturar Secretarias e/ou Departamentos, administrativas e/ou acadêmicas, e/ou de pesquisas, dotadas de pessoal técnico qualificado.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, é constituída pelos Membros Efetivos no gozo de seus direitos e no cumprimento de seus deveres estatutários.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, minimamente duas vezes ao ano, para homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, a cada quatro anos para eleição da Diretoria e a cada quatro anos para a eleição do Conselho Fiscal, convocada com antecedência mínima de quinze dias corridos.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente toda vez que for convocada segundo previsto neste Estatuto e em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente em questão, até o seu término ou até deliberação da Assembleia Geral para que haja indicação de nome para o cargo vago, seja qual for a razão, seguindo o já deliberado e transcrito neste Estatuto, bem como cláusula específica descrita no Regimento quanto a vacância do Presidente e finalidade da Instituição .



Art. 18 - A convocação da reunião da Assembleia Geral, com pauta definida, ordinária ou extraordinária, será feita mediante publicação afixada em local visível na Instituição, circulares ou outro meio conveniente, pelo Presidente ou seu substituto legal, ou ainda a pedido formal de 1/3 (um terço) dos Membros Efetivos, desde que comunicado em tempo hábil.

Parágrafo único – Recomenda-se a publicação do termo de convocação da Assembleia em veículo de circulação regional/local.

Art. 19 - O Conselho Fiscal, com base em fato extraordinário, poderá convocar a Assembleia Geral, observando-se o prazo e normas regimentais para a realização da mesma, sob os mesmos critérios das demais convocações.

Art. 20 - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos Membros Efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número de Membros Efetivos, exceto o previsto no Artigo 17 deste Estatuto. O quorum para aprovação de matérias submetidas à Assembleia Geral, exceto o ressalvado neste Artigo, será de cinquenta por cento mais um voto, dos presentes na reunião.

Art. 21 - Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, proclamar, empossar e/ou destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Decidir, quando convocada, todos os assuntos determinados na convocação.
- III. Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV. Decidir, por meio de votação, sobre a conveniência de doar, transigir, ou permutar bens patrimoniais, após orientação do Conselho Fiscal e Comissão de Auditoria;
- V. Decidir sobre alterações no Estatuto ou outros documentos da Instituição;
- VI. Deliberar sobre a extinção do Instituto, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único – Para as deliberações quanto a destituição de administradores e a alteração deste Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com pauta exclusiva, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Membros Efetivos ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22 - O Diretor Presidente do Instituto dirigirá as reuniões da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, salvo quando se determinarem o julgamento de atos da Diretoria Executiva. Neste caso, o Presidente instalará e passará a direção dos trabalhos a um dos membros do Conselho Fiscal, indicado pelo órgão.

Parágrafo único – Na Assembleia Geral e demais decisões da Diretoria Executiva, além do voto comum, o Diretor Presidente deverá exercer também o voto de qualidade quando dos empates.

Art. 23 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será efetivada por votação aberta, na primeira quinzena do mês de dezembro do ano da eleição, com posse do mandato a partir do dia cinco (05) de janeiro seguinte, pelo período de quatro anos para a Diretoria Executiva e também quatro anos para o Conselho Fiscal e Comissão de Auditoria.



Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA E COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Art. 24 - A Diretoria Executiva, também denominada neste Estatuto simplesmente como **Diretoria** do Instituto João Margon, será composta por: Diretor Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Diretor Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos e empossados por votação direta da Assembleia Geral.

§ 1º - A Diretoria Executiva é o órgão que representa a Instituição legalmente diante do Estado, da comunidade e legislação em geral para todos os fins e efeitos.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria terá a duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleições, não se aplicando para a eleição a primeira Diretoria da Fundação, avaliando-se o interesse na permanência no Cargo/função a qualquer momento.

§ 3º - Poderão ser membros da Diretoria Executiva somente os Membros Efetivos, com mais de 4 (quatro) anos ininterruptos de relevantes serviços prestados à Instituição e que estejam em pleno exercício de suas atividades à época da eleição.

§ 4º - Para ser membro da Diretoria e/ou Conselhos do Instituto, o Membro deverá estar desimpedido de quaisquer processos cíveis e/ou criminais, seja qual instância for.

§ 5º - O Segundo Vice Diretor-Presidente somente exercera a respectiva função quando ocorrer impedimento do Diretor Presidente, tendo assumido como Presidente o Primeiro Vice Diretor Presidente, consequentemente assumindo as funções de Vice Diretor Presidente conforme o estabelecido no Art. 30 desse Estatuto.

Art. 25- Absolutamente gratuito será o desempenho ou exercício de todos os cargos ou funções da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, vedada qualquer distribuição de parcela do patrimônio do Instituto e/ou suas parceiras, ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no resultado, ou a que título for, a diretores, conselheiros ou membros.

Art. 26- As matérias submetidas à deliberação da Diretoria Executiva do Instituto deverão contar com o voto majoritário de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus componentes para obter aprovação.

Art. 27. Compete à Diretoria Executiva do Instituto:

- I. Suscitar a demanda, elaborar e executar planejamentos para realização de programas e projetos que atendam os objetivos deste Estatuto e destinados ao público abarcado pela Instituição;
- II. Propor à Assembleia Geral a votação do Regimento Interno, normas e procedimentos ou alteração do Estatuto do Instituto;
- III. Propor e viabilizar recursos financeiros, intelectuais, de mentoria e gestão para Projetos Educacionais, Pesquisas, Sustentáveis, Ambientais e de outros eixos de ação social, educacional e cultural, ou caminhos que levem à efetivação da ação proposta;



- IV. Administrar física, jurídica, patrimonial, moral e socialmente o Instituto;
 - V. Firmar parcerias com outras Instituições e/ou órgãos para a consecução das finalidades da Instituição, com base na legislação pertinente;
 - VI. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual ou periódico estabelecidos por projetos ou atividades desenvolvidas num período, ou dos recursos da instituição e aplicação dos mesmos, bem como o resumo financeiro, sempre dentro do prazo e objetivo proposto em cada questão, contemplando início e término;
 - VII. Contratar e dispensar empregados diretos e terceiros por contrato;
 - VIII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, Normas e Procedimentos.
- Art. 28 -** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente trimestralmente ou extraordinariamente, se necessário, pela convocação do Diretor Presidente.
- Art. 29 -** Ao Diretor Presidente compete:
- I. Representar o Instituto ativa e/ou passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros;
 - II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
 - III. Assinar, com o Primeiro Tesoureiro e, na ausência deste com o segundo, e/ou com o Diretor Institucional, os balancetes mensais ou anuais, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias;
 - IV. Assinar correspondências e ofícios do Instituto;
 - V. Assinar, juntamente com o Diretor Institucional, contratações ou dispensas de empregados diretos ou terceiros contratados, na forma da lei, podendo nomear outra pessoa, sob sua orientação e responsabilidade, quando se fizer necessário, como preposto;
 - VI. Gerir a Administração do Instituto e/ou suas subsidiárias;
 - VII. Designar, com aprovação da Diretoria, os substitutos para os cargos vagos que se derem neste Conselho até o procedimento de nova eleição;
 - VIII. Convocar e dirigir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
 - IX. Convocar e instalar as reuniões da Assembleia Geral, cuja convocação, via de regra, lhe compete fazer, ressaltados os direitos de convocação expressos neste Estatuto;
 - X. Observar e fazer cumprir a administração fiscal e financeira do Instituto;
 - XI. Cumprir outras designações estabelecidas pela Diretoria do Instituto.
- Art. 30 -** Compete ao Vice-Diretor Presidente:
- I. Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, inclusive nas suas atribuições na Diretoria;
 - II. Cumprir as delegações de representação pessoal do Diretor Presidente;
 - III. Assumir o mandato de Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
 - IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;



- V. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente;
- VI. Cumprir outras designações estabelecidas pela Diretoria do Instituto.

Art. 31 - Ao Primeiro Secretário compete:

- I. Organizar e dirigir todas as atividades da Secretaria do Instituto, conforme o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno, Normas e Procedimentos;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas do Instituto;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- IV. Publicar todas as notícias das atividades do Instituto.

Parágrafo único – A Secretaria da Diretoria Executiva deverá manter um Livro Ata para a lavratura/arquivo das atas das respectivas reuniões e assembleias do Instituto.

Art. 32 - Ao Segundo Secretário compete:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II. Participar da organização geral da Secretaria e cooperar por todos os meios para o seu perfeito desempenho;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- IV. Assumir o mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- V. Cumprir outras designações estabelecidas pela Diretoria da Instituição.

Art. 33 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I. Arrecadar e encaminhar para contabilizar as contribuições, rendas, auxílios, recursos oriundos de convênios, subvenções, comércios, produtos e donativos, zelando para que seja mantida em dia a escrituração contábil;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- III. Apresentar relatórios das receitas e despesas, em conformidade com orientações do Contador da Instituição, sempre que forem solicitadas pela Diretoria Executiva, e o Relatório Anual de Atividades, demonstrativos de receitas e despesas, fluxo de caixa por demanda, ou ainda atendendo o Art. 86 Lei nº 13.019/2014 que entrou em vigor para a União, Estados e Distrito Federal em janeiro de 2016 e para os municípios em janeiro de 2017, quando se tratar da correta aplicação de recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do termo de parceria, previsto nessa Lei.
- IV. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- V. Apresentar o Relatório Financeiro Anual ao Conselho Fiscal para ser posteriormente submetido à Assembleia Geral;
- VI. Zelar pelo patrimônio da Instituição;
- VII. Proceder periódicos levantamentos do patrimônio da Instituição;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normativas;



- IX. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente e/ou com o Diretor Institucional, balancetes mensais ou anuais, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias e/ou fiscais;
- X. Observar e fazer cumprir a administração fiscal e financeira do Instituto;
- XI. Designar uma ou mais pessoas para a controle de contribuições ou outras atividades sob sua supervisão e responsabilidade;
- XII. Cumprir outras designações estabelecidas pela Diretoria do Instituto.

Art. 34 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

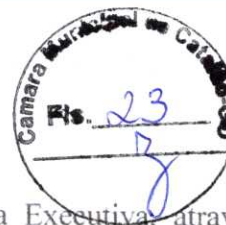
- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normativas;
- II. Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- III. Participar da organização geral da Tesouraria e cooperar para o seu perfeito desempenho;
- IV. Cumprir outras designações estabelecidas pela Diretoria do Instituto.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL E COMISSÃO DE AUDITORIA DO INSTITUTO

Art. 35 - Ao Conselho Fiscal do Instituto João Margon compete:

- I. Examinar a gestão administrativa, financeira e econômica da Instituição;
 - II. Emitir parecer sobre as contas constantes dos balanços gerais e/ou parciais preparados pela Diretoria;
 - III. Convocar para reunião de esclarecimento, quando julgar necessário, a Diretoria;
 - IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas da Instituição.
- § 1º - Os membros do Conselho Fiscal poderão examinar quaisquer documentos da Tesouraria ou da Secretaria do Órgão administrativo, assistir às sessões da Diretoria Executiva, obter esclarecimento para sua auditação ou parecer, vedada porém sua interferência nos atos ou decisões administrativas e/ou pedagógicas.
- § 2º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, e 03 (Três) suplentes, eleitos a cada quatro anos, pela Assembleia Geral, dentre os Membros Efetivos do Instituto com mais de quatro anos ininterruptos de relevantes serviços prestados à Instituição, e que estejam em pleno exercício de suas atividades à época da eleição, exceto para a primeira Eleição.
- § 3º - O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.
- § 4º - O Conselho Fiscal elegerá um se seus membros para seu Presidente, que conduzirá suas atividades, e um membro para Secretário do Conselho.
- § 5º - O Conselho Fiscal do Instituto deverá manter um Livro Ata, para registro formal de suas reuniões, deliberações e demais atividades, em conformidade com a legislação pertinente.



Parágrafo Único – O Conselho Fiscal indicará à Diretoria Executiva, através de carta expressa assinada pelo seu presidente, 5 (cinco) nomes que comporão a Comissão de Auditoria para assuntos patrimoniais tangíveis e intangíveis do Instituto. Os nomes serão apreciados, acolhidos ou substituídos pela Diretoria Executiva. A atuação da Comissão é regida pelo mesmo período que orienta a permanência dos Conselheiros Fiscais no Instituto.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DO INSTITUTO

Art. 36 - O Patrimônio Social do Instituto será constituído a partir de seu nome, marca, logomarca, manual de identificação visual, documentos e regimentos, projetos desenvolvidos para o Instituto, registros audiovisuais, fonográficos, fotográficos, textuais manuscritos, impressos ou digitalizados, arquivados fisicamente ou em nuvem remota de dados na rede mundial de computadores (internet) e ainda qualquer marca que o Instituto venha a criar e utilizar no decorrer de sua existência, pressupondo ou não o registro de marca ou patente (se for o caso). Também, o patrimônio será constituído por todos os bens móveis e imóveis que venha a possuir, títulos de renda de qualquer natureza adquiridos por compra ou por doação de terceiros, donativos de particulares, Instituições públicas ou privadas, contribuições de membros, resultados de vendas e produtos inventivos, subvenções dos poderes públicos federal, estadual e/ou municipal, e outras subvenções financeiras que venha a receber.

Art. 37 - Os bens de qualquer espécie e de propriedade do Instituto não poderão ser vendidos, alienados, doados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, da mesma forma aplica-se ao não repasse de direitos autorais ou de propriedade intelectual, salvo mediante proposta da Diretoria Executiva, submetida à Assembleia Geral e esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria Executiva que realizará as respectivas operações.

Parágrafo Único – As operações referidas no *caput* deste Artigo, entretanto, somente poderão ser efetivadas ou efetuadas com a entidade creditícia ou credora, mediante aval individual de todos os membros da Diretoria.

Ar. 38 - Os membros da Diretoria Executiva, das Diretorias Técnicas, do Conselho Fiscal e/ou Comissão de Auditoria não poderão usar a Instituição ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes às operações relativas à atividade da Instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 39 - A receita do Instituto dar-se-á de:

- I. Juros bancários ou de títulos, multas contratuais, cauções ou depósitos que reverterem ao seu crédito, conforme orientações do provedor direto da instituição;
- II. Doações de qualquer natureza efetuada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, incluindo seu provedor direto e fundador;
- III. Receitas provenientes da realização de eventos, promoções e venda de quaisquer produtos que a Instituição venha a ganhar, produzir e/ou comercializar;
- IV. Subvenções dos poderes público federal, estadual e/ou municipal, bem como de organizações nacionais e/ou internacionais;



- V. Fundos resultantes da prestação de serviços e de convênios com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- VI. Recursos oriundos de patentes, projetos, publicações e outras ações geridas pela Instituição;
- VII. Recursos gerados pela administração de seus bens e aqueles adquiridos a quaisquer títulos;
- VIII. Recursos provenientes de captação via projetos aportados por Legislação de Incentivo Fiscal pertinente a cada eixo em questão, participação em editais, bem como as previstas em lei para Termo de Colaboração e de Fomento por meio de seus respectivos Conselhos ou Fundos;

Parágrafo Único – Toda a receita do Instituto, nela compreendidas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, será aplicada na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no Território Nacional, salvo projetos de pesquisa que requeiram uma base do Instituto em outro Território, comprovada essa receita por meio de Relatórios Mensais, Receitas de Aplicação e outros instrumentos de validação de contas.

Art. 40 – As despesas do Instituto constituir-se-ão de:

- I. Investimento contínuo conforme a demanda para construções, ampliações, reformas e adequações de suas dependências e de outras unidades de funcionamento que vierem a ser criadas, de forma programada e organizada;
- II. Pagamentos de empregados diretos e de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários advindos das contratações que vierem a existir ou serem extintas nesse Regime, bem como o pagamento de terceiros contratados via contrato simplificado e emissão de Nota Fiscal do mesmo, conforme programado entre as partes;
- III. Despesas com manutenção dos serviços em geral por ele administrados;
- IV. Qualificação de seus funcionários e/ou beneficiários previstos formalmente no Regimento;
- V. Bolsas de estudos e outras modalidades e apoio educacional para seus beneficiários ou parceiros educacionais docentes, terceiros contratados ou envolvidos direta e indiretamente em Projetos da Instituição;
- VI. Diárias e passagens para seus funcionários e/ou beneficiários e mesmo público mencionado no item supramencionado, guardadas as demandas e regime que orienta a parceria com os docentes envolvidos;
- VII. Capacitação para implantação e manutenção de projetos oriundos dos objetivos definidos neste Estatuto, implementados no Regimento e nas Normas;
- VIII. Aquisição de bens e serviços para o funcionamento da Instituição e para o bom andamento de Projetos que porventura não estejam contemplados diretamente via verbas externas de repasse ou captação;
- IX. Manutenção da frota de automotores, máquinas e equipamentos de uso comum ou setorializados, computadores e outros de propriedade do Instituto ou envolvido em alguma atividade por ele desenvolvida ou apoiada;
- X. Diárias e passagens para membros da Diretoria Executiva e/ou membros do Conselho Fiscal, guardadas as demandas, para desempenhar as atividades de representação do Instituto João Margon, quando for o caso.



- XI.** Demais despesas que porventura surgirem e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais, pedagógicos e administrativos estabelecidos.
- § 1º - Despesas extras, não previstas neste Artigo poderão ser pagas, desde que aprovadas previamente pela Diretoria da Instituição.
- § 2º - Nos quesitos despesas, constantes deste Artigo, considera-se que diárias e/ou passagens não são meios remuneratórios aos beneficiários das mesmas, mas reposição de despesas básicas.
- Art. 41** - O Instituto João Margon não remunerará, na forma de salários, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, instituidores, beneméritos e assemelhados.
- Art. 42** - O Instituto não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.
- Art. 43** - O Instituto aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional.
- Art. 44** - O Instituto aplicará todas as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas ao seu Estatuto e Regimento.
- Art. 45** - O Instituto manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas, com as formalidades legais capazes de assegurar a sua exatidão.
- Art. 46** - Os Conselhos constituídos do Instituto poderão constituir comissões para assessorar nas suas decisões, podendo ser composto de associados ou não, com tempo determinado ou permanente de funcionamento, sempre com número ímpar de membros, sendo no mínimo de cinco (5) membros.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA DO INSTITUTO

- Art. 47** - A Estrutura Pedagógica e Científica do Instituto será definida e estabelecida através de Regimento Interno aprovado em Assembleia do Instituto, observando-se os princípios e objetivos norteadores da Instituição.
- Art. 48** - O Instituto João Margon tem como valor precípuo, que toda ação e realização devem ser baseadas no respeito, transparência, igualdade, ética, justiça social, sustentabilidade, laicidade e interação socioambiental, fundamentando-se nesses princípios e valores para alcançar todos os objetivos e cumprir a missão a qual dedicará incansavelmente, sendo referência enquanto agente atuante e transformador para toda a sociedade humana.
- Parágrafo único** - As atividades específicas no quesito Pesquisa, serão desenvolvidas por equipes competentes por eixo temático, currículo na área de abrangência, apresentação de resultados em trabalhos como atestado de capacitação para desenvolvimento e gestão de qualquer projeto denominado "de pesquisa", tendo o mesmo critério a seleção ou identificação de pessoa a ser denominada Chefe de Pesquisa.



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 49 -** São terminantemente proibidas manifestações religiosas, raciais, de gênero, políticas ou partidárias em nome do Instituto ou por meio dele, bem como utilizar em suas dependências ou locais onde desenvolve ações educacionais e de outra natureza, o uso de uniformes símbolos e/ou emblemas que caracterizem opção religiosas, partidária eleitoreira (camisetas de candidatos e demais adereços, principalmente em períodos eleitorais), entre outras representações.
- Art. 50 -** A proposta da Diretoria Executiva de alteração ou reformas no Estatuto Social deverá ser submetida à Assembleia Geral que aprovará ou a rejeitará, podendo inclusive apresentar outro substitutivo.
- Art. 51 -** Este Estatuto é reformável pela Assembleia Geral, não podendo atingir ou alterar, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:
- I. A natureza assistencial e expressa ao público determinado e identificado como 'beneficiado' no Regimento Interno; também a natureza educacional, de pesquisa e de ações socioambientais e sustentáveis da Instituição;
 - II. A não vitaliciedade dos cargos eletivos e funções nos órgãos administrativos e/ou constitutivos do Instituto;
 - III. A vitaliciedade do Membro Fundador, Sr. Haley Margon Vaz.
- Art. 52 -** Visando dinamizar sua administração, o Instituto poderá estruturar e aprovar Regimentos Internos e outras normativas correlatas para cada uma de suas atividades, sendo os mesmos obrigatoriamente sujeitos a este Estatuto.
- Art. 53 -** Em caso de extinção do Instituto João Margon pela absoluta impossibilidade de continuar existindo e por decisão de sua Diretoria, submetida à aprovação da Assembleia Geral, os bens imóveis e o patrimônio do Instituto serão doados ou transferidos a uma entidade filantrópica de natureza correlata que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão que o suceda.
- Parágrafo Único -** Em caso de dissolução do Instituto é vedado ao Membro do mesmo pleitear e receber restituição material e/ou financeira de quaisquer contribuições ou serviços por ele prestados à Instituição.
- Art. 54.** O Instituto poderá ter uma Diretoria Institucional, tendo à frente um único membro - o Diretor e Porta-voz -, que exercerá suas atividades enquanto representante da Instituição, com base em orientações advindas e em comum acordo com a Diretoria Executiva.
- § 1º -** O Diretor Institucional poderá gerir conta financeira-administrativa do Instituto João Margon, conjuntamente com o Diretor Presidente e/ou Tesoureiro do Instituto, suprida orçamentariamente por repasses da Diretoria Executiva, segundo previsões administrativas, podendo assinar a documentação administrativa, bancária e/ou fiscal pertinente, devendo a respectiva prestação de contas ser observada pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Instituto.



§ 2º - À Diretoria Institucional ficará subordinada a Gestão Administrativa e funcional do Instituto, cabendo à mesma contratar funcionários, demitir funcionários, realizar pagamentos e/ou recebimentos das despesas ordinárias e/ou ganhos do Instituto, entre outras obrigações administrativas e pedagógicas o Instituto, visando seu funcionamento pleno.

§ 3º - A Diretoria Institucional deverá manter uma Secretária Administrativa e Acadêmica, dotada de corpo técnico qualificado, com as finalidades:

- I. Cuidar da documentação da Instituição, sejam administrativas e/ou acadêmicas;
- II. Cumprir as funções administrativas e acadêmicas que lhe couber;
- III. Cuidar da documentação funcional e financeira da Instituição;
- IV. Cumprir outras designações estabelecidas pela Diretoria do Instituto.

§ 4º - O Diretor Institucional poderá ser remunerado segundo a CLT ou como prestador de serviços ao Instituto, conforme a legislação pertinente.

Art. 55 - Os Diretores Administrativos, Pedagógicos e/ou Técnicos do Instituto, poderão ser remunerados como prestadores de serviços ao Instituto, ou conforme a CLT, conforme a legislação pertinente.

§ 1º - Os contratos trabalhistas, quando for o caso, e apenas em relação a colaboradores admitidos sob as regras da CLT, obedecerão a legislação civil e trabalhista em vigor, podendo ser por contratos temporários, com tempo definido, ou serem funcionários efetivos, segundo os interesses do Instituto e respeitando a legislação para diretos ou terceiros.

§ 2º - Para a função de Diretor Administrativo, Pedagógico e/ou Técnico do Instituto deverá ser observada a respectiva competência e habilitação técnica para a função, conforme exigências da respectiva atuação direta, ocorrendo da mesma forma no caso de Gestão de Projetos realizada por terceiros contratados.

Art. 56 - Em observância a legislação pertinente, o Instituto deverá manter serviços administrativos contábeis e fiscais que auxiliem a administração da mesma, podendo contratá-los segundo a legislação fiscal, contábil e/ou financeira em vigor para o terceiro setor.

Art. 57 - Todas as Reuniões do Instituto, sejam da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou outra subdivisão administrativa que houver, deverão ser registradas na forma de Ata, devendo a mesma ser aprovada e assinada pelos presentes à respectiva reunião, sendo posteriormente arquivada no acervo documental do Instituto de modo físico ou eletrônico.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58 - Inicialmente, o **Instituto Professor João Margon Vaz** será gerido e administrado por um Grupo Gestor inicial, nomeado para o fim específico.



- Art. 59 -** O Grupo Gestor inicial terá mandato de até dois (02) anos, escolhidos entre os Membros Fundadores da Instituição, podendo ser reeleitos, sendo composto de seguintes cargos:
- I. Conselho de Administração: presidente, tesoureiro, secretário e um suplente;
 - II. Conselho Fiscal: minimamente de dois titulares e um suplente.
- Art. 60 -** Compete ao Grupo Gestor inicial:
- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento e demais normas do Instituto;
 - II. Estruturar o Instituto;
 - III. Constituir os Conselhos Consultivos e Deliberativos;
 - IV. Estruturar planos de trabalho;
 - V. Elaborar normas e regras internas;
 - VI. Propor as estruturas administrativa e pedagógica da Instituição;
 - VII. Providenciar o lançamento formal da Instituição e sua regularização jurídica-fiscal de acordo com as regras que regem o setor.
- Art. 61 -** Os casos não previstos neste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria do Instituto e/ou Assembleia Geral da Instituição.
- Art. 62 -** O Presente Estatuto, achado de acordo e aprovado, entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral do Instituto, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.
- Paragrafo único -** O presente Estatuto foi alterado, conforme a respectiva previsão legal, em junho de 2020.

Catalão (GO), 10 de Junho de 2020.

Caio Luis Dias Celixto
Advogado
RJ-GO 12.189 CPF 330.823.241-34

29.313.845/0001-19
INSTITUTO PROFESSOR
JOÃO MARGON VAZ.
Rua Doutor Pedro Ludovico, nº 105
Setor Central - CEP: 75.701-030
CATALÃO - GO



CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO

AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TEL: (341) 3442-6014 - FAX: (341) 3442-6014

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 60,
protocolizado e digitalizado sob o nº 70.878 e registrado sob
o nº 2.861, às fls. 170V/178V Dou. fé. CATALÃO-GO,
14/07/2020.

Custas: R\$ 58,23 Taxa Jud.: R\$ 15,62 Fundos e ISS 41%: R\$
22,27 Total: R\$ 98,31

Selo: 01372007110736813460000

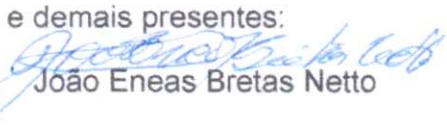
Bel. Sanara Cristina Espindola Sampaio - Escrevente

QUAQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



Ata da 18ª Reunião do INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ - IPJMV
Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (07/11/2020), na sede do **Instituto Professor João Margon Vaz**, às 09h30, em segunda convocação, em conformidade com o Edital de Eleição IPJMV 001/2020, reuniram-se os Membros Efetivos, conjuntamente com a respectiva Diretoria e Conselho Fiscal do Instituto, estando presentes o Presidente, Sr. Haley Margon Vaz, os demais Diretores e Conselheiros: Vaney Rosa de Oliveira, João Enéas Bretas Netto, Ferdinando Ismael Marin Cabrera, Idelvone Mendes Ferreira, Élcio Augusto de Carvalho, e os Membros efetivos: Porfírio Azevedo dos Santos Junior, Élide Alves da Silva, e Messias de Jesus Silva. O Diretor Presidente do Instituto, Sr. Haley Margon Vaz, declara aberto os trabalhos da Assembleia, agradecendo a presença de todos e todas. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do Instituto, formalizam perante a Assembleia sua renúncia coletiva, justificando facilitar tramites administrativos do Instituto. De imediato, a Assembleia mantém o Senhor Haley Margon Vaz – membro vitalício do Instituto, na Presidência dos trabalhos, que agradece a colaboração e empenho de todos os membros do Instituto, e apresenta um relato administrativo e fiscal do Instituto referente a Gestão que se finda, bem como sobre os motivos de eleger a nova Diretoria e Conselho Fiscal do Instituto Professor João Margon Vaz nesse momento, conforme o disposto no Estatuto do Instituto e no Edital de Eleição IPJMV 001/2020. Na sequência, é apresentada uma Chapa para a Diretoria Executiva do Instituto e uma Chapa para o Conselho Fiscal, com os seus respectivos candidatos. Não se achando impedimentos legal aos candidatos, passa-se de imediato a Eleição, onde foram eleitos pelos presentes: para a **Diretoria Executiva** - Diretor Presidente: **Haley Margon Vaz**; Vice-Diretor Presidente: **Idelvone Mendes Ferreira**; Primeiro Secretário: **João Enéas Bretas Netto**; Segundo Secretário: **Élide Alves da Silva**; Primeiro Tesoureiro: **Élcio Augusto de Carvalho**; Segundo Tesoureiro: **Ferdinando Ismael Marin Cabrera**; e para o **Conselho Fiscal**: sendo três (03) titulares: **Celso Luiz Dias Calixto**, **Sebastião Rodovalho** e **Porfírio Azevedo dos Santos Júnior**, e mais dois (02) suplentes: **Leticia Gomide Margon** e **Ricardo Gomide Vaz**, conforme o especificado no Edital de Eleição IPJMV 001/2020. Terminada a Eleição, os candidatos são declarados eleitos, conforme as respectivas funções, sendo, de imediato, declarados empossados conforme respectivas funções, para um mandato de quatro anos. Na sequência, é nomeada a **Comissão de Auditoria**, para respectivo mandato, sendo assim constituída: **Transvaldo Jerônimo da Silva**, **Vaney Rosa de Oliveira**, **Messias de Jesus Silva**, Nada, mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada as 10h, com o Presidente agradecendo mais uma vez a presença e colaboração de todos. Eu, João Enéas Bretas Netto, primeiro Secretário, lavrei a presente Ata que, após lida e apreciada pelos presentes, é aprovada, sendo a mesma assinada por mim e demais presentes:

1.  João Enéas Bretas Netto



Ata da 18ª Reunião do INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ - IPIMV
Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal

2. Haley Margon Vaz
3. Vaney Rosa de Oliveira
4. Ferdinando Ismael Marin Cabrera
5. Idelvone Mendes Ferreira
6. Élcio Augusto de Carvalho
7. Élide Alves da Silva
8. Porfírio Azevedo dos Santos Junior
9. Messias de Jesus Silva



CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.713.014/0001-40 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (54) 3441-2503 - FAX: (54) 3442-8014

Apresentado hoje para AVERBACÃO no Livro B - 653,
protocolizado e digitalizado sob o nº 71.415 e registrado sob
o nº 2.861, às fls. 14V/15V. Dou fé. CATALÃO-GO, 09/11/2020.
Custas: R\$ 46,82 Taxa Jud.: R\$ 15,02 Fundos e ISS 41%: R\$
17,91 Total: R\$ 82,11

Selo: 01372011032836013470006
Consulte: (<http://extrajudicial.tigo.jus.br>)

"Válido somente com o selo de autenticidade"
"QUAQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"
Pel. Câmara Pública Federal de Catalão - GO, 09/11/2020